

**LEI Nº 542/2011.**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA LIMITAR A FRONTEIRA DO MUNICÍPIO DE CALUMBI/PE COM O MUNICÍPIO DE FLORES/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Calumbi, do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

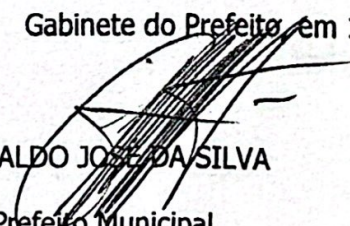
**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias a fim de definir os reais limites do Município de Calumbi com o vizinho Município de Flores/PE, conforme acordo a ser executado por ambos os Prefeitos e enviado a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco para as providências de praxe.

**Art. 2º** - As limitações fronteiriças terão apoio de técnicos de profissionais especializados, assim como orientação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 15 de fevereiro de 2011.



ERIVALDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi/PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111  
CNPJ: 10.279.107/0001-74

**CÂMARA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE**  
Publicado no Quadro de Aviso da  
Câmara Mun. de Calumbi, Na Forma do  
Artigo 89 da Lei Orgânica do Município  
Calumbi-PE 15 de 02 de 2011  
D. José de Alva do Costa